



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS -  
CAF/PGM**

**CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 75990 / 2021 - SEI Nº  
21.0.000108537-6**

**TERMO DE FOMENTO**

Termo de Fomento celebrado entre o Município de Porto Alegre, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED e a OSC INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS/CENTRO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CPCA, destinado a realização de educação musical, incluso gerenciamento, fomento, execução de serviços de administração, conservação e organização de aulas de música instrumental no Conservatório Porto-Alegrense de Música da Lomba do Pinheiro.

Aos dias 11 do mês de novembro do ano de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CGC/MF nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Dra. Janaina Franciscatto Audino, inscrita no CPF sob nº 963.697.280-04, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto Municipal nº 19.775/2017 e suas alterações, aqui denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS/CENTRO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CPCA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.837.363/0010-09, localizado na Estrada João Oliveira Remião, 4444 em Porto Alegre, RS, CEP: 91560-000, nos termos da Lei Federal 13.019/14 e suas alterações, neste ato representado por seu representante legal, senhor Luciano Elias Bruxel, inscrito no CPF sob o nº 762.433.620-00 e Registro Geral 1002647293 e ANTONIO IZABEL RODRIGUES SANTOS, inscrito no CPF 033.955.369-39 e registro geral 110066454, aqui denominado simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: OSC, com fundamento na Lei Nacional nº 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal nº 19.775/2017 e suas alterações, bem como nos princípios que regem a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a realização de ensino musical, incluso o gerenciamento, fomento, execução de serviços de administração, conservação, manutenção e organização de aulas de música instrumental no Conservatório Porto-Alegrense de Música, da lomba do pinheiro para 175 alunos (mensalmente), matriculados na Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre, nas escolas EMEF Heitor Villa-Lobos, EMEF Afonso Guerreiro Lima, EMEF São Pedro e EMEF Saint Hilaire; com uma organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no edital e no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS E METAS A SEREM ATINGIDAS**

3.1. Fornecer 175 (cento e setenta e cinco) vagas para os estudantes regularmente matriculados nas escolas Municipais de Ensino Fundamental de Porto Alegre a fim de garantir o acesso ao conhecimento musical e vivências artísticas de forma a utilizar a música como meio de promover a autoestima, apropriação de novos saberes, convivência em grupo, inserção cultural e formação artístico musical.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

##### **4.1. DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/SMED:**

1. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o

homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

2. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

3. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

4. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

5. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

6. Divulgar no sítio oficial na Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

7. Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício e avaliado pela Administração em até 45 (quarenta e cinco) dias;

8. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 (cento e vinte) dias;

9. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

10. Publicar o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

11. Compete, ainda, seguir as obrigações estabelecidas nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014.

#### 4.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

1. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

4. Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

5. Executar as atividades objeto desta parceria com qualidade;
6. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
7. Responsabilizar-se por cobrança de valor indevido feito ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
8. Responsabilizar-se pelos equipamentos e pelos mobiliários cedidos para execução desta parceria;
9. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
10. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
11. A obrigatoriedade de restituição à Administração Pública dos recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos bem como nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 conforme artigo 42, inciso IX da referida Lei;
12. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
13. Manter escrituração contábil regular;
14. Produzir um relatório final da atividade contendo a tabulação de dados referentes ao número de alunos atendidos;
15. Gerenciar, fomentar e executar os serviços de administração e organização de atividades educação musical no Conservatório Porto-Alegrense de Música do Município de Porto Alegre, unidade Lomba do Pinheiro, para 175 (cento e setenta e cinco) alunos, mensalmente, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre, nas escolas EMEF Heitor Villa-Lobos, EMEF Afonso Guerreiro Lima, EMEF São Pedro e EMEF Saint Hilaire;
16. Desenvolver oficinas em 14 modalidades: Canto, Cavaquinho, Contrabaixo Elétrico, Flauta Doce, Gaita Ponto, Percussão, Prática de Orquestra, Teatro, Teclado, Teoria e Percepção, Viola, Violão, Violino e Violoncelo.

17. Contemplar com as atividades musicais crianças e jovens de 06 (seis) à 17 (dezesete) anos;
18. Promover e estimular a ocupação do espaço através de sarais e apresentações musicais;
19. Desenvolver ações e atividades que proporcionem a sustentabilidade do equipamento, tais como: projetos para leis de incentivo à cultura, assistência social, eventos para arrecadação de fundos, captação de recursos com pessoas físicas e jurídicas.
20. Efetuar a manutenção do espaço físico do Conservatório Porto-Alegrense de Música na Unidade Lomba do Pinheiro e das obrigações no plano de trabalho e deste Termo de Fomento;

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de acordo com o número de vagas firmadas na Parceria, conforme quadro abaixo:

Período	Valor Per Capita	Quantidade de Vagas	Valor Total Mês
1 (um) ano	R\$ 311,45	175	R\$ 54.503,75

5.2. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
1502	4163	335043990000	20

5.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à OSC o valor de R\$ 311,45 por aluno antedido, podendo chegar ao valor mensal de até R\$ 54.503,75 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e três reais com setenta e cinco centavos), relativo ao atendimento de 175 vagas;

5.4. O repasse financeiro somente se dará, nos meses em que ocorreu a efetiva prestação do objeto da cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. O detalhamento referente à aplicação dos recursos consta no Plano de Aplicação de Recursos, parte integrante deste documento, doc SEI. Nº (16136209).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1.A vigência deste Termo de Fomento é de 1 (um) ano, a contar da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DOS BENS PERMANENTES E/ OU REMANESCENTES**

Os equipamentos e materiais permanentes e/ ou remanescentes adquiridos com recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pertencem ao patrimônio do MUNICÍPIO, ficando sob a guarda e responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o término da vigência da parceria;

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

9.1. Somente poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas previstas no plano de trabalho aprovado em anexo:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do objeto referida no Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com salários, pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Despesas, diretas e indiretas, e bens a serem adquiridos que se enquadrarem nos itens previstos no Plano de Trabalho, nas Orientações Pedagógicas e de Execução Administrativo-Financeira;

9.2. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo.

10.2. O Plano de Trabalho poderá ser alterado, a qualquer tempo, por apostilamento, desde que aprovado pela Comissão de Monitoramento.

10.3. Condição não aplicável às alterações do Plano de Aplicação de Recursos.

10.4. Todas as modificações deverão ser inseridas no respectivo processo eletrônico da parceria, e registradas na forma do § 5º art. 7º do Decreto Municipal 19.775/ 2017 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA**

11.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle, fiscalização e acompanhamento serão designados em Portaria publicada no Diário Oficial de Porto Alegre.

11.2. Compete ao gestor da parceria cumprir as obrigações definidas nos incisos I a V do art. 61 e art. 67, ambos da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

12.1.O monitoramento e avaliação do serviço prestado terá como fonte de informações os dados produzidos pela Unidade de Monitoramento de Parcerias e Escolas e pelo Núcleo de Inspeção Escolar, conforme Lei Federal Nº 13.019/14 e pelos Decretos Municipais nºs 19.775/2019 e 20.239/2019.

12.2. Os valores repassados mensalmente para o atendimento dos estudantes serão “per capita”, e deverão estar de acordo com o número de alunos efetivamente matriculados nas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar o art. 63 e seguintes da Lei Nacional 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 19.775/207, no que couber.

13.2. A prestação de contas deverá, ainda, conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I- Extrato da conta bancária específica;

II- Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria, sempre que possível, bem como comprovantes de quitação de encargos sociais e aplicação financeira;

III- Comprovante do recolhimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV- Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

13.3. Serão glosados valores decorrentes do não atendimento pela OSC do número de vagas previstas na cláusula primeira, exceto quando houver justificativa fundamentada formalmente à Administração Pública, e por esta reconhecida.

13.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, observando os prazos e regras estabelecidos nos arts. 69 a 72 da Lei 13.019/2017 e alterações posteriores.

13.5. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como os relatórios referidos no art. 66 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

13.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, observando-se as normas e prazos estabelecidos nos arts. 70 a 72 da Lei 13.019/2014 e alterações;

13.7. O parecer técnico do gestor de análise de prestação de contas deverá observar os critérios de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução, na forma dos incisos I a IV do §4º. do art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, e alterações posteriores.

13.8. À manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA aplicam-se os prazos e regras previstos nos arts. 72 da Lei 13.019/2014 e alterações, bem como art. 54 e seguintes do Decreto Municipal 19.775/2017 e alterações;

13.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

13.10. Deverá seguir o estabelecido no Manual de Prestação de Contas, sendo lançada na plataforma eletrônica Sistema de Gestão de Parcerias, conforme Decreto Municipal 20.239/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o presente Termo, Plano de Trabalho, Orientações Pedagógicas, e Orientações de Execução Administrativo – Financeira, bem como em desacordo com a legislação aplicável, poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, garantida a prévia defesa a parceira, aplicar as sanções previstas no artigo 73 da Lei Nacional 13.019/2014 e alterações, observando-se os procedimentos previstos nos art. 59 do Decreto Municipal nº 19.775/2017 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da prévia notificação;

II- Rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado;  
e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.2. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei Nacional 13.019/2014, e Decreto Municipal 19.775/2017, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à Organização da Sociedade Civil a oportunidade de defesa.

15.3. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação de devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causarem a necessidade de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

16.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até vinte dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. O foro da Comarca de Porto Alegre é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

17.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente para todos os efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Elias Bruxel, Usuário Externo**, em 11/11/2021, às 15:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Izael Rodrigues Santos, Usuário Externo**, em 12/11/2021, às 08:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Franciscatto Audino, Secretário(a) Municipal**, em 12/11/2021, às 11:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código  
verificador **16290323** e o código CRC **ACADCD7E**.

---